



LEI COMPLEMENTAR Nº 271 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Altera parte da Estrutura Administrativa para criar cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 133, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo e incisos:

“Art. 14-A - Compete ao Coordenador do Posto de atendimento Municipal para emissão de documentos:

- I – Coordenar os atendimentos realizados pelo Posto do Ministério do Trabalho do Município;
- II - Promover toda assistência a população, referente aos assuntos de emissão e preenchimento dos dados referentes a emissão da Carteira de Trabalho;
- III – Informar, por meio de sistema próprio, todos os novos cadastros ao Ministério do Trabalho.
- IV – Coordenar todas as tarefas, determinadas nas diversas normas que norteiam a matéria;
- V – Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.”

Art. 2º Fica criado o cargo em comissão de Coordenado do Posto de atendimento Municipal para emissão de documentos, símbolo DAS-2, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, com as atribuições dispostas no art. 1º desta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao remanejamento das dotações orçamentárias vigentes para atender as despesas decorrentes desta lei complementar, bem como proceder à suplementação de dotação, atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativos.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 23 DE AGOSTO DE 2019.


ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

